



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0430448/2018

PA COPAM Nº: 07158/2005/004/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
----------------------------------	--	--	--

EMPREENDEDOR:	DERLI CARVALHO TRINDADE	CPF:	271.793.976-87
---------------	-------------------------	------	----------------

EMPREENDIMENTO:	LATICÍNIOS VIMILK LTDA	CPF:	01.688.945/0001-00
-----------------	------------------------	------	--------------------

MUNICÍPIO:	PERDÕES	ZONA:	RURAL
------------	---------	-------	-------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO SE APLICA.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	3	0
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	1	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: Márcio Mesquita Navarro 04.0.0000165854		
----------------------------------	--	--	--

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho Gestora Ambiental	1.364.328-3	

De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Analista Ambiental - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
--	-------------	--



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - RAS nº 0430448/2018

O empreendimento **LATICÍNIOS VIMILK LTDA** atua no ramo de laticínios, exercendo suas atividades no município de Perdões - MG. Em 13 de Junho de 2018, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 07158/2005/004/2018, tendo o mesmo solicitado **Licença Ambiental Simplificada (RAS)**, sem a incidência de critério locacional.

O laticínios encontra-se na Fazenda São Gonçalo, sendo apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, a qual possui Área Total do Imóvel de 29,7878 ha com 0,6041 ha de Área de Preservação Permanente – APP. O imóvel rural possui ainda uma área de reserva legal averbada de 5,8305 hectares, figurando como condicionante do presente processo a retificação da área de reserva legal informada no referido cadastro.

A atividade do **LATICÍNIOS VIMILK LTDA** objeto deste licenciamento é a ampliação (iniciada em 01/02/2017) da fabricação de produtos de laticínios em 36.000 litros de leite por dia e a atividade de resfriamento, distribuição e envase de leite em 100.000 litros de leite por dia. O laticínios ainda possui uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF válida, Registro Nº 04630/2016, para processamento de 14.000 litros por dia de leite para produtos de laticínios (DN 74/2004), a qual se encontra sendo englobada na presente Licença Ambiental.

Para o funcionamento pleno do **LATICÍNIOS VIMILK LTDA** faz-se uso de água proveniente de um poço tubular profundo outorgado por meio da Portaria nº 02814/2016 de 22 de Dezembro de 2016, válida até 24/08/2020.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e oleosos e de emissões atmosféricas.

Os efluentes líquidos industriais do **LATICÍNIOS VIMILK LTDA** são direcionados para a Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, sendo o efluente tratado lançado em corpo hídrico. Foi apresentada análise da ETE, a qual atendeu à todos os padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008**.

Os efluentes sanitários são encaminhados para um tratamento preliminar e após segue para tratamento conjunto com os efluentes industriais no tanque de aeração.

O **LATICÍNIOS VIMILK LTDA** possui uma caldeira movida à lenha, sendo que o mesmo possui Certificado de Registro nº 9314 de consumidor de lenha.

Os resíduos sólidos e oleosos, gerados em quantidade mensal de cerca de 1.088,50 kg/mês, são destinados, conforme informação constante do próprio RAS, a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **LATICÍNIOS VIMILK LTDA** para as atividades de: **“Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”** e **“Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”**, no município de Perdões - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no **ANEXO I** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – RAS do empreendimento **LATICÍNIOS VIMILK LTDA**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a destinação ambientalmente correta dos resíduos de construção civil.	30 dias após a finalização da instalação da ampliação.
03	Apresentar comprovante de retificação do CAR – Cadastro Ambiental Rural do imóvel, demarcando a área de 5,8305 hectares averbada junto à matrícula do mesmo.	30 dias após a concessão da LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada - RAS do empreendimento LATICÍNIOS VIMILK LTDA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	Uma vez a cada 3 meses (Trimestral)

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-SM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Enviar anualmente à Supram-SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Licenciamento Ambiental		
							Razão social	Endereço completo				
								Nº processo	Data da validade			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos



de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminés da caldeira	Lenha	Material Particulado e CO	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-SM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.